



## LEI N. 6.423 / 2014

(Altera a Lei n.º 6.363/2013 que autorizou a permuta de imóveis)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei 6.363/2013, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou a permuta de imóveis entre o Município de Rio Verde e o Clube Campestre, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

***I – Área Indenizada Gleba “A” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 5.094,07 m<sup>2</sup> (cinco mil noventa e quatro metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados) , com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo; daí, segue confrontando com a Chácara de Adão Campos no rumo 45°25'55” SW até uma distância de 35,37 m, daí segue confrontando com a Área Resultante “A” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 48°47'54” NW até uma distância de 150,56 m; daí segue confrontando com o Passeio da Avenida Campestre sentido Bairros – Centro no rumo 30°10'50” NE até uma distância de 40,02 m; daí segue pela margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de 162,44 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 5.094,07 m<sup>2</sup> (cinco mil noventa e quatro metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados) ;***

***II – Área Indenizada Gleba “B” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 621,95 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e um metros quadrados e noventa e cinco centésimos de metros quadrados) , com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com o passeio da Avenida Campestre sentido Centro –***



*Bairros no rumo 30°09'00" SW até uma distância de 42,33 m, daí segue confrontando com a Área Resultante "B" da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 63°59'46" NW até uma distância de 20,57 m; daí segue confrontando com a Área Indenizada Gleba "E" da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo 45°38'16" NE até uma distância de 46,52 m; daí segue pela margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo numa distância de 8,15 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 621,95 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e um metros quadrados e noventa e cinco centésimos de metros quadrados) ;*

**III – Área Indenizada Gleba "E" da fazenda "São Tomás", lugar "Sapo", devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.33.910 (24.183), com 728,07 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com Área Indenizada Gleba "B" da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 45°38'16" SW até uma distância de 46,52 m, daí segue confrontando com a Área Resultante "F" da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo de 63°59'46" NW até uma distância de 20,73 m; daí segue pela margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros da Vertente do Elmiro ou Cabeceirinha com antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distancia de 60,95 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 728,07 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito metros quadrados e sete centésimos de metros quadrados);**

**IV – Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável/doação) Gleba "C" da fazenda "São Tomás", lugar "Sapo", devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 6.133,04 m<sup>2</sup>, (seis mil cento e trinta e três metros quadrados e quatro centésimos de metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com a Chácara de Adão Campos no rumo 45°25'55" SW até uma distância de 30,00 m, daí segue na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo acima numa distância de 162,44 m seguindo todas suas curvas confrontando com a Área Indenizada Gleba "A" da Transcrição 34.212 do Clube Campestre; daí segue**



*confrontando com o Passeio da Avenida Campestre sentido Bairros – Centro no rumo 30°10'50" NE até uma distância de 30,00 m; daí segue pela margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de 170,52 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 6.133,04 m<sup>2</sup> (seis mil cento e trinta e três metros quadrados e quatro centésimos de metros quadrados);*

***V – Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável/doação) Gleba “D” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 122,37 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois metros quadrados e trinta e sete centésimos de metros quadrados) , com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com o passeio da Avenida Campestre sentido Centro – Bairros no rumo 30°09'00" SW até uma distância de 30,00 m, daí segue na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo acima numa distância de 8,15 m seguindo todas suas curvas confrontando com a Área Indenizada Gleba “B” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre; daí segue confrontando com a Área Indenizada Gleba “F” da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo 45°43'20" NE até uma distância de 30,00 m; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 122,37 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois metros quadrados e trinta e sete centésimos de metros quadrados) ;***

***VI – Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável/doação) Gleba “F” da fazenda “São Tomás”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.33.910 (24.183), com 2.823,53 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente APP Gleba “D” Transcrição 34.212 no rumo 45°43'20" SW até uma distância de 30,00 m, daí segue na margem direita da Preservação Permanente distante 30 metros do antigo leito do Córrego do Sapo e da Vertente do Elmiro ou Cabeceirinha acima numa distância de 121,91 m seguindo todas suas curvas confrontando com a Área Indenizada Gleba “E” da Transcrição 33.910 do Clube Campestre; daí segue confrontando com a Área Resultante “F” da Transcrição 33.910 do Clube Campestre no rumo 63°59'46" NW até uma distância de 44,04 m; daí segue pela margem direita da Vertente do Elmiro ou Cabeceirinha e no antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de***



*168,54 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 2.823,53 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metros quadrados);*

***VII – Avenida Campestre (não indenizável/doação) Gleba “G” da fazenda “São Tomáz”, lugar “Sapo”, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula M.34.212 (24.183), com 2.226,25 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e cinco centésimos de metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começam na margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente Gleba “C” da Transcrição 34.212 no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 30,00 m, daí segue confrontando com a Área Indenizada “A” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 40,02 m; daí segue confrontando com a Área Resultante “A” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 142,04 m; daí segue cruzando a Avenida Campestre na divisa com a T. 33.922 do Clube Campestre no rumo 57°19'08” NW até uma distância de 14,79 m; daí segue confrontando com a Área Resultante “B” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°46'00” NE até uma distância de 36,39 m; daí segue no rumo 27°50'00” NE até uma distância de 54,94 m, daí segue no rumo 30°09'00” NE até uma distância de 49,79 m; daí segue confrontando com a Área Indenizada Gleba “B” da Transcrição 34.212 do Clube Campestre no rumo 30°09'00” NE até uma distância de 42,33 m; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente Gleba “D” da Transcrição 34.212 no rumo 30°10'50” SW até uma distância de 30,00 m, daí segue pela margem direita do antigo leito do Córrego do Sapo abaixo numa distância de 16,84 m seguindo todas suas curvas; até o ponto de onde partiram essas divisas; perfazendo assim uma área de 2.226,25 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e cinco centésimos de metros quadrados).***

*§1º – A área de propriedade do Clube Campestre e autorizada a permutar com o Município de Rio Verde perfaz uma área total de 17.749,28 m<sup>2</sup> (dezessete mil setecentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e oito centésimos de metros quadrados) apresentando-se com a seguinte descrição:*



*I - 6.444,09 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e nove centésimos de metros quadrados) como área indenizável;*

*II - 9.078,94 m<sup>2</sup> (nove mil setenta e oito metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metros quadrados) destinada à Área de Preservação Permanente – APP (não indenizável);*

*III - 2.226,25 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e cinco centésimos de metros quadrados) correspondentes a área destinada a Avenida Campestre já implantada (não indenizável)*

*§ 2º - O Imposto de Transmissão de Imóveis Intervivos - ITBI, oriundo da permuta autorizada pela Lei 6.363/2013, ficará a cargo do Município, compondo a indenização.”(NR)*

Art. 2º. Se necessário esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-  
GO., aos 05 dias do mês de junho de 2014.**

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**1º Secretário**